



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

#### OBJETO

Projeto de Lei nº. 29/11, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária de 2.011.

#### RELATÓRIO

Através deste Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal de Campo Largo pretende obter autorização legislativa para ser aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual, para o exercício de 2.011, no valor de R\$ 203.600,00.

Esta proposição legislativa tem o objetivo de reforçar dotações orçamentárias para as Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Econômico, para os pagamentos necessários a manutenção do Ensino Fundamental, do Arranjo Produtivo Local da Louça, para a Educação Infantil, Especial, com serviços e atividades da SMDE e com a Agência do Trabalhador, e tem como fontes de recursos para este custeio, o remanejamento ou cancelamento de dotações destas próprias Unidades Administrativas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

E, também, a reprogramação das ações orçamentárias estabelecidas no Anexo II, da Lei nº. 2.133/09, que trata do Plano Plurianual, bem como, do Anexo I, da Lei nº. 2.212/10, que diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fins compatibilização na legislação em questão.

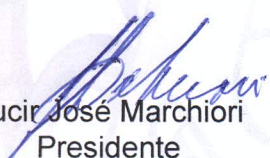
### FUNDAMENTAÇÃO

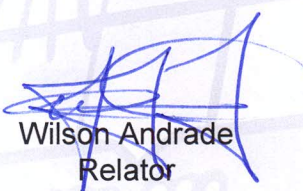
A questão é da competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por tratar de matéria financeira, consoante previsão expressa contida nos incisos IV e V, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, permitindo-se tecnicamente seu processamento legislativo.

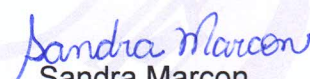
### VOTO

Considerando estarem presentes o amparo e os pressupostos legais que se requisita ao caso, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, manifestam-se no sentido de que inexistem impedimentos no Projeto de Lei nº. 29/11, podendo ser submetido à apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer!

  
Lucir José Marchiori  
Presidente

  
Wilson Andrade  
Relator

  
Sandra Marcon  
Membro